



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2444

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025



ORGULHO QUE SE DESTACA

VOTUPORANGA
ENTRE AS 10 MELHORES

do **BRASIL**

1º LUGAR - ACESSO À EDUCAÇÃO
3º LUGAR - ACESSO À SAÚDE

FONTE: RANKING DE COMPETITIVIDADE DE MUNICÍPIOS 2025
- CENTRO DE LIDERANÇA PÚBLICA (CLP)



PREFEITURA DE
VOTUPORANGA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE VOTUPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 5.927,
de 02 de março de 2017

Ano X | Edição nº 2444

Segunda-feira, 01 de setembro de 2025

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	3
Editais	6
Edital de Notificação	6
Secretaria Municipal da Educação	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6
Secretaria Municipal da Administração	18
Licitações e Contratos	18
Aviso de Licitação	18
Secretaria Municipal da Fazenda	19
Editais	19
Edital de Notificação	19
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	20
Licitações e Contratos	20
Revogação / Anulação	20
Aviso de Licitação	20
Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande"	20
Licitações e Contratos	20
Ato de Autorização de Contratação Direta	20
Poder Legislativo	20
Licitações e Contratos	20
Extrato	20



GABINETE DO PREFEITO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 7 281, de 01 de setembro de 2025

(DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE 5% DE MORADIAS POPULARES DE PROGRAMAS HABITACIONAIS ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 56, INCISO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado 5% (cinco por cento) do total de moradias populares de programas habitacionais instituídos pelo Município de Votuporanga, às mulheres vítimas de violência doméstica, consoante ao que dispõe a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, incluindo às ofendidas por tentativa de crime de feminicídio, decorrente de violência doméstica.

Art. 2º A violência contra a mulher tratada no caput do artigo 1º deverá ser comprovada por expedientes e procedimentos constantes da ação penal, transitada em julgado ou não, mediante cópia:

I- do Inquérito Policial elaborado nas delegacias especializadas na defesa e proteção das mulheres;

II - da denúncia criminal;

III - da decisão que concedeu a medida protetiva de urgência;

IV - da certidão ou do laudo social de acompanhamento psicológico, emitido por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais e notória participação nas causas de defesa da mulher.

Art. 3º Somente farão jus ao benefício e enquadramento no disposto no artigo 1º desta Lei, as mulheres devidamente cadastradas e que forem, comprovadamente, residentes no Município de Votuporanga.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 01 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe do Departamento

Esta Lei originou-se no Projeto de Lei nº 54/2025 de autoria dos vereadores Cabo Renato Abdala, Carlím Despachante, Daniel David, Débora Romani, Dr. Leandro, Emerson Pereira, Gaspar, Marcão Braz, Natielle Gama, Osmair Ferrari, O Wartão, Ricardo Bozo, Sargento Moreno, Serginho da Farmácia e Vilmar da Farmácia.

Decretos

DECRETO Nº 19 416, de 29 de agosto de 2025

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 17.710, de 19 de agosto de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 17.710, de 19 de agosto de 2024, que cedeu a servidora pública municipal Angela Ronise Fabiano, matrícula nº 84054 para prestar serviços junto à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 417, de 29 de agosto de 2025

(Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 17.718, de 20 de agosto de 2024)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica revogado, em seu inteiro teor, o Decreto nº 17.718, de 20 de agosto de 2024, que cedeu a servidora pública municipal Larissa Vasconcelos de Oliveira, matrícula nº 84551-1 para prestar serviços junto à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente - SAEV Ambiental, a



partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 418, de 29 de agosto de 2025

(Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 19.796, de 28 de junho de 2017)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art.1º Fica revogada, em seu inteiro teor, a Portaria nº 19.796, de 28 de junho de 2017, que afastou o servidor público municipal Gonçalo Alves dos Santos, matrícula nº 39527-1 para prestar serviços junto à Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente – SAEV Ambiental, a partir de 01 de setembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 419, de 29 de agosto de 2025

(Concede renovação da jornada especial de trabalho à servidora pública municipal Clari Garcia Fregonesi Munhoz, com

fundamento na Lei Complementar nº 187, de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a renovação da jornada especial de seis horas diárias, com fundamento na Lei Complementar nº 187 de 30 de agosto de 2011, com os acréscimos da Lei Complementar nº 384, de 4 de abril de 2018, à servidora pública municipal Clari Garcia Fregonesi Munhoz, matrícula nº 61751, no período de 04 de setembro de 2025 a 07 de março de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba
Prefeito Municipal
Miguel Maturana Filho
Secretário Municipal da Administração
Edison Marco Caporalin
Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 422, de 29 de agosto de 2025

(Designa Servidora pública municipal para responder pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.7º da Lei Complementar nº 492, 09 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 499, de 11 de abril de 2023 de, que dispõe sobre uma Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de 36% do nível I do cargo efetivo correspondente, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de transição entre a data da designação **para responder pelas respectivas Unidades Escolares até a nomeação definitiva de servidor efetivo aprovado em Concurso Público,**

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pela



Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de setembro de 2025, a servidora pública Jeane de Carvalho Mesquita Batista, matrículas nº 45276/3 e 45276/4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 423, de 29 de agosto de 2025

(Designa servidor público municipal para responder pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art.7º da Lei Complementar nº 492, 09 de dezembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº 499, de 11 de abril de 2023 de, que dispõe sobre uma Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT), no valor de 36% do nível I do cargo efetivo correspondente, com carga horária correspondente a 40 (quarenta) horas semanais, durante o período de transição entre a data da designação **para responder pelas respectivas Unidades Escolares até a nomeação definitiva de servidor efetivo aprovado em Concurso Público,**

DECRETA:

Art. 1º Fica designado para responder pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, a partir de 01 de setembro de 2025, o servidor público Roberto Dezan Vicente, matrículas nº 46370/3 e 46370/4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicado e registrado no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 424, de 01 de setembro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Andreia Crespo Munhoz para responder pelo expediente do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, por motivo de férias da titular Ana Paula Soler Amaral)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente do Departamento de Tesouraria da Secretaria Municipal da Fazenda, a servidora pública Andreia Crespo Munhoz, matrícula nº 44644, no período de 08 a 22 de setembro de 2025, por motivo de férias da titular Ana Paula Soler Amaral, matrícula nº 63762.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

DECRETO Nº 19 425, de 01 de setembro de 2025

(Designa a servidora pública municipal Tatiana Megiani Welter para responder pelo expediente da Divisão de Aprovação de Projetos Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, por motivo de férias da titular Josi Mara da Silva Bassan)

JORGE AUGUSTO SEBA, Prefeito do Município de



Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica designada para responder pelo expediente da Divisão de Aprovação de Projetos Urbanísticos da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, a servidora pública Tatiana Megiani Welter, matrícula nº 36536, no período de 08 a 22 de setembro de 2025, por motivo de férias da titular Josi Mara da Silva Bassan, matrícula nº 61760.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 01 de setembro de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

Miguel Maturana Filho

Secretário Municipal da Administração

Edison Marco Caporalin

Secretário Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Publicada e registrada no Departamento de Atos Administrativos e Legislativos, da Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe de Departamento

Editais

Edital de Notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Ficam notificados, por este Edital, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores e as Entidades Empresariais com sede neste Município de Votuporanga, nos termos do Artigo 2º da Lei Federal nº. 9.452, de 20 de março de 1.997, que esta Prefeitura Municipal recebeu a importância de:

Ministério da Educação - FUNDEB	R\$ 2.403.934,74
Ministério da Saúde FNS - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - Parcela 06/12 em 2025 - Portaria 07110	R\$ 40.840,00
FEP - Fundo Especial do Petróleo - Cota Parte Lei 9478/97	R\$ 76.032,71

Votuporanga, 29 de agosto de 2025.

Jorge Augusto Seba

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 19 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece critérios e procedimentos para a implementação do Programa de Matrículas Antecipada e Chamada Escolar - Ano 2026, para atendimento à demanda escolar no Ensino Fundamental na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;

- a Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;

- a disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

- os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;

- o termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte escolar;

- a Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências correlatas;

- os termos do Decreto Nº 18 778, de 17 de março de 2025, que dispõe sobre a Política Municipal para as Escolas em Tempo Integral e das Escolas com Atividades Complementares Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Votuporanga, Estado de São Paulo, e dá outras providências;

- os termos do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no



âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma "Secretaria Escolar Digital - SED";

- a Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas;

- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental inclusive na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, deverão observar as seguintes etapas de execução e atendimento:

I - Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos, da rede municipal de ensino que ofertam o ano/série/termo subsequente, pelas unidades escolares, por meio automatizado;

II - Divulgação dos resultados da matrícula dos estudantes da rede estadual e municipal;

III - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

a) Do interesse em transferência de unidade escolar na modalidade "intenção" para os estudantes da rede municipal de ensino;

b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino, em mudança de ciclo (1º ano), onde não há oferta de continuidade de estudos na mesma unidade escolar

c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino de São Paulo, no ano letivo vigente.

IV - Alocação automática dos estudantes identificados

na Chamada Pública de Matrícula.

V - Vinculação automática do Fundamento Legal da Matriz às classes coletadas

VI - Homologação das classes aptas à atribuição de aulas

VII - Divulgação final dos resultados da matrícula

VIII - Cadastro permanente:

a) dos candidatos à vaga na rede pública de ensino;

b) dos candidatos à transferência entre escolas da rede pública.

IX - Abertura de novas classes e matrículas

X - Alocação manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º - Todas as etapas para formação de classes e matrículas para a rede estadual de ensino, com vistas ao pleno atendimento à demanda do Ensino Fundamental e Ensino Médio, inclusive na modalidade EJA, serão realizadas pela rede estadual e pelas redes municipais de ensino, em conjunto e articuladamente, por meio da plataforma SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 2016.

Artigo 3º - Para os efeitos desta resolução, considera-se que o estudante com dezoito anos completos ou emancipado, responde por seus atos e resultados decorrentes deles.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 4º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria unidade escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na unidade escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente;

II - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidade que não oferta a série/ano/termo subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante no fluxo escolar de ensino integral e/ou parcial, de acordo com as vagas disponíveis.

III - Para a oferta de vagas de classes integrais serão consideradas para a coleta de classes os ambientes pedagógicos físicos disponíveis das unidades escolares de ensino integral de 7h, conforme informações inseridas no sistema Cadastro de Escolas da plataforma SED;

IV - Para atendimento aos estudantes que for comprovado a necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE em todos os níveis de ensino.

V - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Secretaria



Municipal da Educação, e a unidade escolar deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Parágrafo Único - Para o aluno com necessidades especiais, é de responsabilidade da unidade escolar encaminhar no momento da matrícula em sala regular os documentos comprobatórios à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula para upload na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), possibilitando sua indicação para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no inciso IV.

Artigo 5º - A disponibilização dos resultados da matrícula para a rede estadual e municipal de ensino, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á

I - Rede Municipal: por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;

II - Rede Estadual: por meio da consulta pública de matrícula, que pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico

<https://sed.educacao.sp.gov.br/ConsultaPublica/Index>

Artigo 6º - O interesse em intenção de transferência, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "a" do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, conforme:

I - Através da solicitação de inscrição pelo responsável legal, presencialmente, na unidade escolar da rede municipal de ensino, em que a vaga foi disponibilizada, no momento da matrícula,

II - A inscrição de interesse em intenção de transferência dar-se-á mediante as seguintes opções:

a) Unidade Escolar mais próxima em relação ao endereço residencial informado (anexar comprovante em nome dos pais/responsáveis);

b) Unidade Escolar que possui irmão(s) com matrícula ativa no ano letivo subsequente.

§1º - A realização da intenção de transferência, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a publicação dos resultados na escola de origem.

§2º - Após a efetivação da solicitação deste documento, não será permitido desistência. Caso os pais/responsável legal queiram cancelar, deve inscrever o aluno novamente após o início das aulas na SEEDU.

Artigo 7º - O cadastro da demanda oriunda da rede municipal, em mudança de ciclo, quando não há oferta do ano/série/termo na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "b" do inciso III do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Por meio de registro, pelas unidades escolares da rede municipal de ensino, no módulo "definição" na

plataforma SED.

II - As informações que constem no módulo "definição", bem como, na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da unidade escolar municipal, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos estudantes a fim de indicar:

a) O interesse em permanecer na Rede Pública Municipal de Ensino;

b) Se possui irmão(s) matriculado(s) na Rede Pública Municipal de Ensino;

c) A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;

Parágrafo Único - Os estudantes que não forem definidos pelas unidades municipais não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

Artigo 8º - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "c" do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública municipal de ensino e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Presencialmente, através de inscrição por parte do responsável, a ser requerida em qualquer unidade escolar da rede pública municipal de ensino, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro:

a) Certidão de Nascimento Original;

b) Comprovante de escolaridade;

c) Comprovante de endereço residencial do aluno;

d) Documento de Identificação Original com foto do responsável legal.

Artigo 9º - No ato da inscrição e da definição dos estudantes, a unidade escolar ou a Secretaria Municipal da Educação deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado e ano/série/termo a ser ofertado, considerando:

I - Os critérios etários:

a) Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, possuir 06 (seis) anos de idade completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019.

b) Para ingresso no Ensino Fundamental na modalidade EJA, de curso presencial, mantido por escola pública municipal, possuir 15 (quinze) anos de idade completos no primeiro dia do ano letivo subsequente ou na data do início da sua matrícula, no decorrer do ano letivo.

II - O percurso escolar do candidato/estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

III - A modalidade de atendimento adequada ao candidato a partir de 18 (dezoito) anos de idade, com defasagem idade-série, devendo este ser atendido na modalidade EJA.



Artigo 10 - A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Alocação dos estudantes definidos na educação infantil (Pré escola) pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na inscrição e constantes na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço.

II - Alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento.

a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço.

III - Alocação das inscrições de intenção de transferência, será realizada considerando a Unidade Escolar mais próxima em relação ao endereço residencial informado.

Artigo 11 - A divulgação final dos resultados, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, pela rede municipal de ensino, dar-se-á por meio da unidade escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação;

CAPÍTULO III

DO CADASTRO PERMANENTE

Artigo 12 - O cadastro permanente de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea "a" do inciso VIII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino do Estado de São Paulo para o ano letivo subsequente e dar-se-á observando o disposto nos artigos 8º e 9º.

Artigo 13 - O cadastro permanente de candidatos à transferência, a que se refere a alínea "b" do inciso VIII do artigo primeiro, poderá ser realizada durante todo o ano letivo, mediante comparecimento presencial à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, na Secretaria Municipal da Educação e dar-se-á da seguinte forma:

§1º - A inscrição para movimentação entre as escolas da rede pública de ensino deverá ser realizada observando a seguinte modalidade:

I - Inscrição por Intenção Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, observadas os seguintes critérios:

a) Unidades Escolares distantes até 2.000 metros

(2km) do endereço residencial informado e georreferenciado;

b) Unidades Escolares acima de 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado que pertençam a mesma região;

c) Crianças residentes em áreas rurais serão indicadas para as unidades escolares previamente definidas pela Secretaria da Educação, em conformidade com as diretrizes que regulamentam a concessão de transporte escolar.

§ 2º - As Unidades Escolares estarão dispostas nas regiões Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 14 - A formação de novas classes de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, a que se refere o inciso IX do artigo primeiro, dar-se-á para atendimento das inscrições realizadas durante o cadastro permanente de candidatos e estará condicionada à aprovação da Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, da Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos e da Gestora da Rede Municipal de Ensino Fundamental, mediante necessidade e instruído com estudo de demanda.

CAPÍTULO V

DA VINCULAÇÃO DO FUNDAMENTO LEGAL

Artigo 15 - A vinculação do Fundamento Legal da Matriz Curricular à classe coletada, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Automaticamente, após formação das classes, a partir do ano letivo de 2025, ou manual se necessário, com a devida caracterização dos campos:

a) Tipo de escola;

b) Tipo de ensino;

c) Turno;

d) Tipo Classe;

II - Com ajuste manual da carga horária, quando houver possibilidade de alteração de carga horária estabelecida por legislação vigente.

Parágrafo Único - A elaboração da Matriz Curricular e o cadastro do fundamento legal das matrizes curriculares na plataforma SED, além do ajuste manual a que se refere o inciso II, deverá ser realizado pela Gestão Escolar em conformidade com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e prévia autorização do Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO VI

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 16 - A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso VI do artigo primeiro, dar-se-á, pela Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, considerando o seguinte critério:

I - Para unidades escolares urbanas que ofertam as etapas de ensino fundamental, inclusive na modalidade EJA, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos na Resolução CME nº 1, de 21 de outubro de



2010 que regulamenta o número de alunos em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e dá outras providências.

§1º - No que se refere aos incisos I, a continuidade de estudos dos estudantes na mesma unidade escolar será garantida, independente do referencial numérico.

§2º - Para Salas de Recursos (AEE) será considerado o referencial numérico máximo de 10 (dez) alunos por classe.

§3º - Em casos excepcionais, e com autorização expressa do Conselho Municipal da Educação, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos poderá ser superior ao fixado na Resolução CME nº 01 de 21/10/2010.

Artigo 17 - A coleta de classes e de vagas do Ensino Fundamental, EJA e Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) para o ano letivo de 2026, serão realizadas na Secretaria Digital (SED), sob responsabilidade do Diretor de Escola em articulação com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e o Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, assegurando-se a continuidade de estudos dos estudantes já matriculados em 2025 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo Único - Identificada demanda pendente de atendimento, poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 18 - O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso X do artigo primeiro, ocorrerá por meio de inscrição presencial na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, na Secretaria Municipal da Educação, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 7º, 8º, 9º, 13 e 14 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

a) Candidatos inscritos fora da rede;

b) Inscritos por intenção de transferência, com alteração de endereço;

II - O atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição feita presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula.

§1º - O atendimento, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada observadas os seguintes critérios:

I - Unidades Escolares distantes até 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado;

II - Unidades Escolares acima de 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado que pertençam a mesma região;

III - Crianças residentes em áreas rurais serão indicadas para as unidades escolares previamente

definidas pela Secretaria da Educação, em conformidade com as diretrizes que regulamentam a concessão de transporte escolar.

§ 2º - As Unidades Escolares estarão dispostas nos setores Norte, Sul, Leste e Oeste, conforme Anexo II desta Resolução.

Artigo 19 - As unidades escolares, após recebimento do encaminhamento de aluno, deverão efetivar a matrícula na Secretaria Escolar Digital (SED), para posterior migração dos dados para o sistema digital vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 20 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED, quais sejam:

I - Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, nos termos da presente resolução;

II - Baixa de transferência - movimentação configurada pela baixa manual da matrícula do estudante, por solicitação do responsável legal diretamente na unidade escolar visando matrícula em outras redes, estados ou países;

III - NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de Busca Ativa, se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SEEDU nº 04, de 27 de agosto 2024;

IV - Cessão por desistência - movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja desistência seja informada pelos responsáveis;

V - Reclassificação - movimentação habilitada ao estudante, após realização do processo de reclassificação no qual obteve a aprovação, conforme Artigos 93, 94, 95, 96 e 97 do Regimento Escolar.

VI - Remanejamento - movimentação destinada a transferência de alunos entre turmas do mesmo ano/série/termo, na mesma unidade escolar.

§1º - A movimentação a que se refere o inciso VI do presente artigo, é uma medida excepcional e deverá ser motivado por comprovada necessidade pedagógica, com o objetivo de assegurar o melhor desenvolvimento do aluno, observadas as seguintes condições:

I - A movimentação só poderá ser realizada após o período de 30 (trinta) dias de adaptação inicial do aluno no ano letivo ou na nova turma;

II - A necessidade de um novo remanejamento deverá ser formalizada pelo Diretor por meio de Memorando digital à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, que fará a avaliação e deliberação.

§2º - Realizada a movimentação de matrícula nas



classes principais de Ensino Fundamental, inclusive na modalidade EJA, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal.

§ 3º O remanejamento deverá ser realizado obrigatoriamente quando o aluno transitar do atendimento em período parcial para o atendimento em período integral, a fim de garantir a fidedignidade das informações e o correto registro de sua situação escolar.

Artigo 21 - Serão canceladas automaticamente as definições, inscrições ou mesmo matrículas realizadas no processo de formação de classes para o ano letivo subsequente, dos estudantes/candidatos que, após a sua definição/inscrição/matricula, tenham apresentado quaisquer movimentações de matrícula ou status de rendimento final "reprovado", no ano letivo anterior.

Parágrafo Único - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a unidade escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 22 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, é de responsabilidade:

I - Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

a) Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;

b) Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo;

c) Garantir a execução dos registros correspondentes, na Secretaria Escolar Digital- SED, para posterior migração dos dados para o sistema digital vigente, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento da matrícula do aluno/candidato;

d) Orientar a escola sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente;

e) Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2026 para o Ensino Fundamental Anos Iniciais, Anos Finais e EJA, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de Matrícula Antecipada, conforme Anexo III.

II - Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da

Rede Municipal de Ensino:

a) Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola;

b) Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demanda de matrícula antecipada.

Artigo 23 - É de responsabilidade da Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula em consonância com Gestor da Rede Municipal de Ensino Fundamental, Equipe de Supervisão de Ensino e Divisão de Transporte Escolar e Gestão de Frota, planejar, orientar e homologar o processo de matrícula para 2026, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos do ensino obrigatório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Na hipótese de verificação de matrícula em ano/série/termo indevido, decorrente de falta de comprovante de escolarização, a regularização da matrícula na etapa correta ocorrerá mediante parecer da Supervisão de Ensino, conforme Regimento Escolar.

Artigo 25 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo III desta resolução.

Artigo 26 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 27 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 29 de agosto de 2025.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência no nome dos pais/responsáveis legais os seguintes itens:

I. Contas de água e energia elétrica.

II. Boleto/contrato assinado de serviço de internet.

III. Declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

IV. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal (SRF).

V. Contracheque emitido por órgão público.

VI. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.

VII. Fatura de cartão de crédito.

VIII. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas (corrente ou poupança).

IX. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.

X. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

XI. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano



(IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

XII. Infração de trânsito.

XIII. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

XIV. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.

ANEXO II

NORTE:

A. CEM “Profº Benedito Israel Duarte”;

B. CEM “Profª Maria Martins E Lourenço”;

C. CEM “Profº Valdir Goncalves De Lima”.

SUL:

A. CEM “Profª Irma Pansani Marin”;

B. **CEM “Deputado Narciso Pieroni”;**

C. CEM “ Profª Neyde Tonanni Marão”.

LESTE:

A. CEM “Profª Anita Lievana Camargo”;

B. CEM “Profº Geyner Rodrigues”;

C. CEM “Profª Maria Izabel Martins De Oliveira”

OESTE:

A. CEM “Profª Clary Brandao Bertoncini”;

B. **CEM “Deputado Narciso Pieroni”;**

C. CEM “Profº Faustino Pedroso”.

ANEXO III

Cronograma de Atendimento à Demanda do Ensino Fundamental e EJA:

De 22/08 a 05/09/2025 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme Anexo I.

De 22/08 a 05/09/2025 - Definição dos estudantes dos 5º os e 9º os anos da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

Dia 05/09/2025 - Coleta de classes de 1º e 6º ano do ensino fundamental previstas para o ano letivo de 2026, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

De 08/09 a 26/09/2025 - Rematrícula em todas as unidades da rede pública do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais;

De 15/09 a 26/09/2025 - Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes.

De 06/10 a 10/10/2025 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento, de crianças, jovens e adultos que se encontrem fora da escola pública, para matrícula, em qualquer ano do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Anos Finais, em escola municipal, inclusive na modalidade EJA.

A partir de 05/11/2025 - Divulgação, na escola de origem, do resultado da matrícula dos estudantes da Pré-Escola II para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

De 06/11 a 14/11/2025 - Efetivação da Matrícula, na escola destino, dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino e Inscrição de Intenção de Transferência.

A partir de 03/12/2025 - Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência dos estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental.

A partir de 03/12/2025 - Divulgação do resultado da matrícula dos estudantes cadastrados na fase de Inscrição, que se encontrem fora da escola pública, aos pais/responsáveis informando a escola onde foi disponibilizada a vaga para 2026.

De 05/12 a 11/12/2025 - Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência do 1º Ano do Ensino Fundamental e dos cadastrados na fase de Inscrição, que se encontrem fora da escola pública.

Dia 20/01/2026 - Início dos atendimentos na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula para solicitações de vagas e transferências.

RESOLUÇÃO SEEDU Nº 20 DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Estabelece diretrizes e procedimentos para a implementação do Programa de Matrícula Antecipada e Chamada Escolar para o ano de 2026, visando o atendimento da demanda escolar na Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga.

EDERSON MARCELO BATISTA, Secretário Municipal de Educação de Votuporanga, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- o esforço empreendido pelo Governo do Estado de São Paulo e Municípios Paulistas no cumprimento do que estabelecem os artigos 208 e 211 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, mediante mútua colaboração, para assegurar a universalização do ensino obrigatório;

- a necessidade de adequar o atendimento à demanda da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, para fins de otimização da organização administrativa do Ensino Municipal;

- a Lei 3332, de 11 de setembro de 2001 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Ensino e estabelece normas gerais para sua adequada implantação;

- o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

- o disposto no artigo 249 da Constituição do Estado de São Paulo, de 5 de outubro de 1989;

- os termos do Plano Estadual de Educação de São Paulo, aprovado pela Lei nº 16.279, de 8 de julho de 2016;

- os termos da Lei nº 17.252, de 17 de março de 2020, que versa sobre a carteirinha de vacinação;

- o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei 5619, de 22 de julho de 2015;

- os termos da Resolução SE nº 27, de 9 de maio de 2011, que disciplina sobre a concessão de transporte



escolar;

- a Resolução SEEDU nº 7 de 8 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para o transporte escolar dos estudantes da rede de ensino do município de Votuporanga e dá providências correlatas;

- a Resolução SEEDU nº 1 de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre critérios e procedimentos para atendimento e divulgação da demanda de 0 a 3 anos para as Escolas Municipais de Educação Infantil – Creches na Rede Pública Municipal de Ensino;

- os termos do Decreto nº 67.635, de 06 de abril de 2023, que dispõe sobre Educação Especial na rede estadual de ensino;

- os termos da Resolução SE nº 74, de 19 de julho de 2012, que dispõe sobre a realização do Censo Escolar, no âmbito do Estado de São Paulo;

- a Resolução CNE/CEB nº 2, de 9 de outubro de 2018, que define diretrizes operacionais complementares para a matrícula inicial de crianças na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, respectivamente, aos 4 (quatro) e aos 6 (seis) anos de idade;

- os termos da Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016, que institui, no âmbito dos Sistemas Informatizados da Secretaria da Educação, a plataforma “Secretaria Escolar Digital – SED”;

- a Deliberação CME nº 1, de 01 de setembro de 2022, que aprova a adesão do Sistema Municipal de Ensino de Votuporanga ao Currículo Paulista da Educação Infantil e Ensino Fundamental e dá providências correlatas;

- o que dispõe a Deliberação CEE nº 166, de 5 de fevereiro de 2019, a Indicação CEE nº 173, de 05 de fevereiro de 2019, o Parecer CEE nº 137, de 08 de maio de 2019 e Parecer nº 199/2019 CP, de 05/06/2019, que regulamentam o corte etário para ingresso na Educação Infantil/Pré-Escola e no Ensino Fundamental;

- os termos da Deliberação CEE nº 2, de 17 de março de 2000, que dispõe sobre o cadastramento geral dos alunos da Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

- que a formação da rede pública de ensino é composta pela integração das redes estadual e municipal, objetivando atender e acomodar integralmente a demanda escolar do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - As ações que visam à implementação do processo de atendimento à demanda escolar da Educação Infantil, para o ano letivo de 2026, deverão observar a seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Abertura das classes e efetivação da matrícula dos estudantes em continuidade de estudos da Educação Infantil, em conformidade com a data base 31/03, das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e das Instituições Filantrópicas;

II - Divulgação dos candidatos à Educação Infantil de

Creche (0 a 3), inscritos no sistema próprio da SEEDU no ano de 2025;

III - Chamada Pública de Matrícula para identificação e registro:

a) Do interesse à Intenção de Transferência de unidade escola Educação Infantil de Creche (0 a 3) para estudantes da rede municipal de ensino;

b) Da demanda oriunda da rede municipal de ensino e filantrópicas, em mudança de ciclo (Maternal II e Pré Escola II), onde não há oferta de continuidade de estudos na mesma Unidade Escolar;

c) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente, que não possuem matrícula ativa na Educação Infantil/Pré Escola no ano letivo vigente;

IV - Alocação automática dos estudantes identificados na Chamada Pública de Matrícula Educação Infantil/Pré Escola;

V - Homologação das classes aptas à atribuição de aulas.

VI - Divulgação final dos resultados.

VII - Cadastro:

a) Dos candidatos à vaga na rede pública de ensino da Educação Infantil/Pré Escola;

b) Dos candidatos à Transferência da Educação Infantil (Pré-escola I e II) entre escolas da rede pública;

VIII - Abertura de novas classes e matrículas.

IX - Alocação manual periódica das inscrições realizadas.

Artigo 2º - Todas as etapas para a formação de classes e matrículas para a rede municipal de ensino com vistas ao pleno atendimento à demanda da Educação Infantil, serão realizadas pela Unidade Escolar em conjunto e com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e Gestão da Rede Municipal de Educação Infantil e articuladamente por meio da plataforma SED, na conformidade do que estabelece a Resolução SE nº 36, de 25 de maio de 2016.

CAPÍTULO II

DA FORMAÇÃO DAS CLASSES E EFETIVAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Artigo 3º - A abertura das classes e efetivação das matrículas dos estudantes da rede municipal de ensino, automatizadas, a que se refere o inciso I do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos na própria Unidade Escolar, serão coletadas as classes da continuidade, de acordo com o total de matrículas ativas na Unidade Escolar, e matriculados os estudantes, automaticamente;

II - Para atendimento aos estudantes em continuidade de estudos em unidades que não ofertam a Educação Infantil/Pré Escola no ano subsequente, os estudantes serão matriculados, considerando o endereço residencial cadastrado e georreferenciado em unidades distantes até 2.000 metros (2km), priorizando a garantia da trajetória escolar do estudante, de acordo com as vagas disponíveis.



III - Para atendimento aos estudantes que for comprovado a necessidade de Atendimento Educacional Especializado - AEE em todos os níveis de ensino.

IV - Verificada a alteração da demanda, em decorrência de movimentação de matrícula, ao longo do processo de formação de classes e a qualquer tempo, a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e a Direção da Escola, deverão realizar o redimensionamento de classes para o ano letivo subsequente, visando a melhor acomodação da demanda e o uso dos recursos públicos.

Parágrafo Único - Para o aluno com necessidades especiais, é de responsabilidade da Unidade Escolar encaminhar no momento da matrícula em sala regular os documentos comprobatórios à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula para upload na plataforma Secretaria Escolar Digital (SED), possibilitando sua indicação para o Atendimento Educacional Especializado (AEE), conforme disposto no inciso III do artigo terceiro.

Artigo 4º - A disponibilização dos resultados da matrícula para a Rede Municipal de Ensino e Filantrópicas, a que se refere o inciso II do artigo primeiro, dar-se-á por meio da Unidade Escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento da publicação.

Artigo 5º - O interesse em Intenção de Transferência, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "a" do inciso III do artigo primeiro, será disponibilizado aos estudantes da rede municipal de ensino, com matrícula ativa no ano letivo subsequente, para registro de interesse de atendimento em outra unidade escolar, e dar-se-á presencialmente, no momento da rematrícula, através da solicitação de inscrição pelo responsável legal, na própria Unidade Escolar, em data definida, conforme Anexo III.

Parágrafo Único - A realização da Intenção de Transferência, a que se refere este artigo, não configura garantia de vaga na unidade pretendida para o ano letivo subsequente, sendo que, após efetivada a inscrição, o candidato à vaga deverá aguardar a divulgação dos resultados na escola de origem, em data definida, conforme Anexo III.

Artigo 6º - O cadastro da demanda oriunda da Rede de Ensino Municipal e Filantrópicas, em mudança de ciclo, quando não há oferta do Educação/Pré Escola na mesma unidade escolar, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere a alínea "b" do inciso III do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Por meio de registro, pelas Unidades Escolares da rede municipal de ensino e filantrópicas, na plataforma SED;

II - As informações que constem na ficha do aluno desse público, são de inteira responsabilidade da Unidade Escolar, cabendo a ela realizar atualização cadastral e consulta aos estudantes a fim de indicar:

- a) O interesse de permanecer na rede pública municipal;
- b) Das filantrópicas, interessados em migrar para a

rede pública municipal de ensino;

c) A necessidade de atendimento especializado, com upload de laudo médico comprobatório;

Parágrafo Único - Os estudantes que não forem confirmados pelas unidades municipais e filantrópicas não serão considerados nas demais etapas do processo de formação de classes e deverão realizar inscrição de aluno fora da rede em etapa posterior, observados os prazos publicados em cronograma específico.

Artigo 7º - O cadastro dos candidatos à vaga na rede pública de ensino, no âmbito da Chamada Pública de Matrícula, a que se refere o item "c" do inciso III do artigo primeiro, destina-se à demanda que não possui matrícula ativa na rede pública de ensino municipal e pretende vaga para o ano letivo subsequente, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Presencialmente, através da solicitação de inscrição por parte do responsável, a ser requerida em qualquer Unidade Escolar da rede pública municipal de ensino ou na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, na Secretaria da Educação, em data definida, conforme Anexo III, devendo ser apresentados os seguintes documentos para cadastro:

- a) Certidão de Nascimento Original;
- b) Comprovante de endereço residencial do aluno;
- c) Documento de Identificação Original com foto do responsável legal.

Artigo 8º - No ato da inscrição e da definição dos estudantes, a Unidade Escolar ou a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, deverá verificar o tipo de atendimento mais adequado para cada faixa etária a ser ofertado, considerando:

I - Os critérios etários:

- a) Para ingresso na Educação Infantil, a primeira etapa é oferecida creche para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade e para a segunda etapa pré-escolas para crianças entre 4 (quatro) a 5 (cinco) anos completos até 31/03 do ano da matrícula, conforme estabelecido pela Deliberação CEE nº 166/2019.

II - O percurso escolar do candidato/estudante, devidamente comprovado e, na falta deste, os procedimentos adequados para classificação, regularização de vida escolar e demais procedimentos de vida escolar.

Artigo 9º - A alocação automática entre a demanda registrada e as vagas existentes, a que se refere o inciso IV do artigo primeiro, dar-se-á da seguinte forma:

I - Alocação dos estudantes em continuidade de estudos em Unidades Escolares que não oferecem a Educação Infantil/Pré Escola pela rede municipal de ensino, a ser realizada conforme indicações registradas na ficha do estudante, na seguinte ordem de atendimento:

- a) candidatos/estudantes com necessidade de escolas que possuam acessibilidade;
- b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;
- c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha



do Aluno e com o mesmo endereço.

II - Alocação dos estudantes inscritos fora da rede, a ser realizada de acordo com as informações registradas no ato da inscrição ou pré-inscrição, na seguinte ordem de atendimento.

a) candidatos/estudantes com necessidades de escolas que possuam acessibilidade;

b) candidatos/estudantes gêmeos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço;

c) candidatos/estudantes irmãos, vinculados na Ficha do Aluno e com o mesmo endereço.

III - Alocação das inscrições de intenção de transferência, será realizada considerando a Unidade Escolar mais próxima em relação ao endereço residencial informado.

Artigo 10 - A divulgação dos resultados, a que se refere o inciso VII do artigo primeiro, pela rede pública de ensino municipal, dar-se-á por meio da Unidade Escolar na qual o estudante possui matrícula ativa no momento de sua publicação.

CAPÍTULO III DO CADASTRO

Artigo 11 - O cadastro de candidatos à vaga na rede pública de ensino, a que se refere a alínea "a" do inciso VII do artigo primeiro, é destinado aos estudantes que não possuem matrícula ativa na rede pública de ensino para o ano letivo subsequente dar-se-á observando o disposto nos artigos 7º e 8º.

Artigo 12 - O cadastro de candidatos à transferência, da Educação Infantil (Pré-escola I e II), a que se refere a alínea "b" do inciso VII do artigo primeiro, poderá ser realizada, mediante comparecimento presencial à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, na Secretaria Municipal da Educação e dar-se-á da seguinte forma:

I - Inscrição por Intenção Transferência - destinada a estudantes com matrícula ativa em unidade da rede pública de ensino, que mudaram do endereço residencial cadastrado e georreferenciado, observadas os seguintes critérios:

a) Unidades Escolares distantes até 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado;

b) Unidades Escolares acima de 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado que pertençam ao setor;

c) Unidade Escolar que a criança possua irmão com matrícula ativa e frequente, e com o mesmo endereço cadastrado na Secretaria Escolar Digital (SED);

d) Crianças residentes em áreas rurais serão indicadas para as unidades escolares previamente definidas pela Secretaria da Educação, em conformidade com as diretrizes que regulamentam a concessão de transporte escolar.

Parágrafo Único - As Unidades Escolares estarão dispostas nos setores Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme Anexo II desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DA FORMAÇÃO DE NOVAS CLASSES E MATRÍCULAS

Artigo 13 - A formação de novas classes da Educação Infantil, a que se refere o inciso VIII do artigo primeiro, dar-se-á para atendimento das inscrições realizadas no cadastro de Demanda e estará condicionada à aprovação da Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, da Divisão de Apoio Administrativo e Recursos Humanos e da Gestora da Rede Municipal de Educação Infantil mediante necessidade e instruído com estudo de demanda.

CAPÍTULO V

DA HOMOLOGAÇÃO DAS CLASSES APTAS À ATRIBUIÇÃO DE AULAS

Artigo 14 - A homologação das classes aptas à atribuição, a que se refere o inciso V do artigo primeiro, dar-se-á, pela Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, considerando o seguinte critério:

I - Para Unidades Escolares urbanas que ofertam as etapas de Educação Infantil, serão considerados os referenciais numéricos estabelecidos na Resolução CME nº 1, de 21 de outubro de 2010, que regulamenta o número de alunos em sala de aula na Rede Municipal de Ensino de Votuporanga e dá outras providências.

§1º - No que se refere aos incisos I, a continuidade de estudos dos estudantes na mesma Unidade Escolar serão garantidas, independente do referencial numérico.

§2º - Para Salas de Recursos (AEE) será considerado o referencial numérico máximo de 10 (dez) alunos por classe.

§3º - Em casos excepcionais, e com autorização expressa do Conselho Municipal da Educação, a pedido da Secretaria Municipal da Educação, o número de alunos poderá ser superior ao fixado na Resolução CME nº 01 de 21/10/2010.

Artigo 15 - A coleta de classes e de vagas da Educação Infantil e Sala de Recurso (AEE) para o ano letivo de 2026, serão realizadas na Secretaria Digital (SED), sob responsabilidade do Diretor de Escola em articulação com a Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula e o Gestor da Rede Municipal de Educação Infantil, assegurando-se a continuidade dos estudos dos estudantes já matriculados em 2025 e o atendimento à demanda cadastrada.

Parágrafo Único - Identificada demanda pendente de atendimento poderão ser coletadas novas classes, conforme cronograma específico e ao longo do ano letivo.

CAPÍTULO VII

DO ATENDIMENTO PERIÓDICO

Artigo 16 - O atendimento periódico dos candidatos, a que se refere o inciso IX do artigo primeiro, ocorrerá por meio de inscrição presencial na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, na Secretaria Municipal da Educação, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Para o atendimento aos candidatos à vaga que realizaram inscrição, conforme descrito nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 12 e 13 da presente resolução, na seguinte ordem de prioridade:

a) Candidatos inscritos fora da rede;

b) Inscritos por intenção de transferência, com



alteração de endereço;

II - O atendimento aos candidatos inscritos fora da rede e com inscrição de transferência com alteração de endereço, ocorrerá após o atendimento das demais fases, considerando as vagas ociosas na unidade de interesse e a ordem de registro da inscrição feita presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula.

§1º - O atendimento, a que se referem o inciso II do presente artigo, será realizada observadas os seguintes critérios:

I - Unidades Escolares distantes até 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado;

II - Unidades Escolares acima de 2.000 metros (2km) do endereço residencial informado e georreferenciado que pertençam ao setor;

III - Unidade Escolar que a criança possua irmão com matrícula ativa e frequente, e com o mesmo endereço cadastrado na Secretaria Escolar Digital (SED);

IV - Crianças residentes em áreas rurais serão indicadas para as unidades escolares previamente definidas pela Secretaria da Educação, em conformidade com as diretrizes que regulamentam a concessão de transporte escolar.

§ 2º - As Unidades Escolares estarão dispostas nos setores Norte, Sul, Leste, Oeste e Centro, conforme Anexo II desta Resolução.

III - As unidades escolares, após recebimento do encaminhamento de aluno, deverão efetivar a matrícula na Secretaria Escolar Digital (SED), para posterior migração dos dados para o sistema digital vigente.

CAPÍTULO VIII

DAS MOVIMENTAÇÕES DE MATRÍCULA

Artigo 17 - Em qualquer momento do ano é vedada a exclusão de matrícula de estudante, inclusive o considerado infrequente, em quaisquer tipos de atendimento, sendo obrigatório o lançamento dos registros nas opções específicas, disponibilizadas na plataforma SED para posterior migração dos dados para o sistema digital vigente, quais sejam:

I - Transferência - movimentação configurada pelo atendimento à inscrição de transferência realizada presencialmente na Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, nos termos da presente resolução e/ou;

II - Transferência fora da rede - movimentação configurada pela Unidade Escolar por solicitação do responsável legal diretamente na Unidade Escolar visando matrícula em outras redes, estados ou países;

III - NCOM - movimentação destinada a estudantes infrequentes, a ser registrada após realização dos procedimentos de "Busca Ativa", se estes restarem infrutíferos, nos termos da Resolução SEEDU nº 04, de 27 de agosto de 2024;

IV - Cessão por desistência - movimentação destinada a estudantes de classes dependentes, que não possuem carga horária de cumprimento obrigatório, e cuja

desistência seja informada pelos responsáveis;

V - Remanejamento - movimentação destinada a transferência de alunos entre turmas do mesmo ano/série/termo, na mesma unidade escolar.

§1º - A movimentação a que se refere o inciso VI do presente artigo, é uma medida excepcional e deverá ser motivado por comprovada necessidade pedagógica, com o objetivo de assegurar o melhor desenvolvimento do aluno, observadas as seguintes condições:

I - A movimentação só poderá ser realizada após o período de 30 (trinta) dias de adaptação inicial do aluno no ano letivo ou na nova turma;

II - A necessidade de um novo remanejamento deverá ser formalizada pelo Diretor por meio de Memorando digital à Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, que fará a avaliação e deliberação.

§2º - Realizada a movimentação de matrícula nas classes principais da Educação Infantil, as matrículas dependentes deverão ser automaticamente inativadas, recebendo o mesmo status registrado na classe principal.

§3º - Na hipótese de, após realizada a movimentação, a matrícula para o ano letivo subsequente permanecer ativa, a Unidade Escolar de origem deverá realizar a sua exclusão manual nos prazos estabelecidos, com posterior ajuste da matrícula pela unidade que recebeu o estudante, para regularização desta.

CAPÍTULO IX

DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 18 - Na formação de classes e matrículas da rede municipal de ensino, é de responsabilidade:

I - Do Secretário Municipal da Educação, Supervisores de Ensino, Gestor da Rede Municipal da Educação Infantil e Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula, observadas as respectivas áreas de atuação e competência:

a) Orientar e conduzir o processo de matrícula antecipada;

b) Dirimir dúvidas e apoiar as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino em todas as etapas do processo;

c) Garantir a execução dos registros correspondentes, na Secretaria Escolar Digital- SED, para posterior migração dos dados para o sistema digital vigente, na hipótese de haver qualquer impedimento em escola de sua circunscrição, para realização de inscrição/cadastramento da matrícula do aluno/candidato;

d) Orientar as Unidades Escolares sobre sua organização e funcionamento, para atender às necessidades administrativas relacionadas ao processo de matrícula, inclusive no que diz respeito à formação das classes de estudantes, de acordo com a legislação vigente;

e) Gerenciar a utilização dos Sistemas Informatizados e o processo de matrícula, acompanhando o trabalho da Secretaria Municipal da Educação na condução do processo de matrícula para 2026 para a Educação Infantil, visando assegurar o atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos da demanda, inclusive no que diz respeito ao cumprimento do Cronograma do Programa de



Matrícula Antecipada, conforme Anexo III.

II - Das Equipes Gestoras das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino:

a) Orientar, de acordo com o estabelecido nesta Resolução, os candidatos que procurarem a escola;

b) Zelar pela organização e funcionamento escolar em prol do atendimento da demanda de matrícula antecipada.

Artigo 19 - É de responsabilidade do Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula em consonância com Gestor da Rede Municipal da Educação Infantil, Equipe de Supervisão de Ensino e Divisão de Transporte Escolar e Gestão de Frota, planejar, orientar e homologar o processo de matrícula para 2026, visando assegurar o pleno atendimento dos inscritos/cadastrados e a continuidade de estudos do ensino obrigatório.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 20 - Os prazos para realização das ações previstas na formação de classes e matrículas, serão estabelecidos e expedidos anualmente para turmas anuais e semestralmente para turmas semestrais do segundo semestre letivo, no cronograma do anexo III desta resolução.

Artigo 21 - Os casos excepcionais ou omissos deverão ser resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

Artigo 22 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Votuporanga, 29 de agosto de 2025.

Ederson Marcelo Batista

Secretário Municipal da Educação

ANEXO I

Serão aceitos como comprovantes de residência no nome dos pais/responsáveis legais os seguintes itens:

- I. Contas de água e energia elétrica.
- II. Boleto/contrato assinado de serviço de internet.
- III. Declaração anual de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).
- IV. Demonstrativo/comunicado do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) ou da Secretaria da Receita Federal (SRF).
- V. Contracheque emitido por órgão público.
- VI. Boleto bancário de mensalidade escolar, de mensalidade de plano de saúde, de condomínio ou de financiamento habitacional.
- VII. Fatura de cartão de crédito.
- VIII. Extrato/demonstrativo bancário de outras contas (corrente ou poupança).
- IX. Extrato/demonstrativo bancário de empréstimo ou aplicação financeira.
- X. Extrato do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- XI. Guia/carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) ou Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
- XII. Infração de trânsito.

XIII. Escritura ou Certidão de Ônus do imóvel.

XIV. Declaração firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, conforme Lei nº 7.115/1983.

ANEXO II

NORTE:

Subdivisões:

A. CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus", CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira" e CEMEI "Profª Maria Aparecida Barbosa Terruel";

B. CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira", CEMEI "Profª Maria Lygia Bertoncini Leite" e CEMEI "Vania Claudia Guerche Grund";

C. CEMEI "Profª Elza Maria de Souza Fava Figueira" e CEMEI "Vania Claudia Guerche Grund";

D. CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus" e CEMEI "Prof. Valter Peresi".

E. CEMEI "Magaly Maguollo Seba, CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus" e CEMEI "Prof. Valter Peresi";

F. CEMEI "Amélia Lucinda de Jesus", CEMEI "Profª Maria Aparecida Barbosa Terruel" e CEMEI "Profª Maria Lygia Bertoncini Leite".

SUL:

Subdivisões:

A. CEMEI "Prof. Floriano Marzochi", CEMEI "Profª Mercedes Fernandes de Lima" e CEMEI "José Modesto Sobrinho";

B. CEMEI "Profª Mercedes Fernandes de Lima" e CEMEI "Dr. Abílio Calile";

C. CEMEI "Prof. Floriano Marzochi", CEMEI "Profª Mercedes Fernandes de Lima" e CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo";

LESTE:

Subdivisões:

A. CEMEI "Ana Ferreira dos Santos", CEMEI "Prof.ª Aracy Panazzolo de Mattos" e CEMEI "Dr. Abílio Calile";

B. CEMEI "Prof.ª Aracy Panazzolo de Mattos" e CEMEI "Prof. Valter Peresi".

OESTE:

Subdivisões:

A. CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo", CEMEI "Profª Orozília do Carmo Ferreira" e CEMEI "Terezinha Guerra";

B. CEMEI "Profª Orozília do Carmo Ferreira", CEMEI "Terezinha Guerra" e CEMEI "Vandira Figueira da Costa Zacarias";

C. CEMEI "Luiza Giacomini" e CEMEI "Vandira Figueira da Costa Zacarias";

D. CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo". CEMEI "Luiza Giacomini" e CEMEI "Prof. Floriano Marzochi";

E. CEMEI "Profª Helena Buzato Rigo", CEMEI "Profª Orozília do Carmo Ferreira", CEMEI "Terezinha Guerra" e CEMEI "Prof. Valter Peresi"

F. CEMEI "Profª. Célia Aparecida Ribeiro", CEMEI "Profª Orozília do Carmo Ferreira" e CEMEI "Vandira Figueira da Costa Zacarias".

CENTRO:

A. CEMEI "Prof. Valter Peresi" e CEMEI "Profª Helena



Buzato Rigo”;

SIMONSEM:

CEMEI “Benedita Alves de Oliveira”

ANEXO III

Cronograma de Atendimento à Demanda da Educação Infantil:

De 22/08 a 05/09/2025 - Atualização dos endereços cadastrais dos candidatos, assim como de sua geolocalização, na SED, conforme Anexo I.

De 22/08 a 05/09/2025 - Definição dos estudantes da Pré-Escola da Rede Municipal, sobre a confirmação de interesse em permanecer na rede pública de ensino.

Dia 05/09/2025 - Coleta de classes previstas para o ano letivo de 2026, pela SED, com vistas ao atendimento da totalidade dos estudantes em continuidade de estudos e definidos pelas escolas municipais.

De 08/09 a 26/09/2025 - Rematrícula em todas as unidades da rede pública da Educação Infantil e Inscrição de Intenção de Transferência.;

De 15/09 a 26/09/2025 - Compatibilização entre a demanda registrada na Chamada Pública de Matrícula e as vagas existentes.

De 06/10 a 10/10/2025 - Fase de Inscrição: chamada escolar e cadastramento de crianças para matrícula, da Educação Infantil (Pré-escola I e II), em escola municipal;

A partir de 05/11/2025 - Divulgação do resultado, dos estudantes da Pré-escola II para o 1º Ano do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino.

A partir de 06/11/2025 - Divulgação do resultado da Inscrição de Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos, dos alunos do Maternal II do CEMEI Valter Peresi e das escolas Filantrópicas para Pré-Escola I.

De 10/11 a 14/11/2025 - Efetivação da matrícula dos estudantes que solicitaram a Intenção de Transferência (remanejamento) dos estudantes da Educação Infantil de 0 a 3 anos, dos alunos do Maternal II do CEMEI Valter Peresi e das escolas filantrópicas para Pré-Escola.

De 24/11 a 28/11/2025 - Chamada feita pela Divisão de Planejamento Escolar e Matrícula dos estudantes inscritos na demanda de 2025 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública e divulgação do resultado das inscrições da chamada escolar fora da rede municipal de ensino, da Educação Infantil (Pré-escola I e II),

De 03/12 a 10/12/2025 - Efetivação da matrícula dos estudantes da chamada escolar fora da rede municipal de ensino, da Educação Infantil (Pré-escola I e II), e estudantes inscritos na demanda de 2025 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública;

Dia 13/01/2026 - Início das inscrições da demanda de 2025 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública.

I - Inscrições da demanda e transferências para a Pré-escola (Pré-escola I e II) serão suspensas durante as férias escolares.

Dia 30/10/2026 - Encerramento das inscrições da

demanda de 2025 da Educação Infantil de 0 a 3 anos fora da Rede Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2025 - PROCESSO Nº 449/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de medicamentos (7) para atendimento de Processos Administrativos e Ordens Judiciais pela Secretaria Municipal da Saúde.

DATA DA SESSÃO: 12/09/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/08/2025.

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2025 - PROCESSO Nº 450/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (2) para atender as diversas Secretarias e unidades do Município de Votuporanga/SP.

DATA DA SESSÃO: 12/09/2025.

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO pelo endereço eletrônico: www.votuporanga.sp.gov.br.

MIGUEL MATURANA FILHO - Secretário Municipal da Administração - 29/08/2025.



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Editais

Edital de Notificação

EDITAL 030/2025 - DFF - NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Ficam Notificados dos Lançamentos de Tributos Municipais e/ou Multas de Infração os contribuintes abaixo relacionados, face a impossibilidade da Notificação através das vias normais, recusa ou ausência dos mesmos, de acordo com artigo n.º 405, inciso II, da Lei Complementar n.º 460, de 21 de setembro de 2021. O prazo para recurso é de 30 (trinta) dias, conforme artigo 310, inciso III, alínea "a", da mesma Lei Complementar.

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (MENSAL) REF. NOTIFICAÇÃO Nº 319/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ELEANDRO LUIS MARIM 21729053807	Rua do Faveiro, 2051, Chacara Ferrari	12494200	05/2025
MULTA DE INFRAÇÃO TRIBUTARIA NOTIFICAÇÃO Nº 319/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
ELEANDRO LUIS MARIM 21729053807	Rua do Faveiro, 2051, Chacara Ferrari	12494200	2025
IMPOSTO S/ SERVIÇOS (ESTIMATIVA) REF. REFI Nº 046/2025			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
FERNANDO RODRIGO CANDIDO DA SILVA SIMÕES	RUA JAVARI, 2766 - CIDADE NOVA	14263100	2025
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISS EDIFICAÇÃO)			
CONTRIBUINTE	ENDEREÇO	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO
LIUKESTER MATEUS DOS SANTOS	RUA ANGELO CHIQUETTO, 3786 - JARDIM RESIDENCIAL MOREIRA	12101090600000	2025

Votuporanga, 01 de setembro de 2025.
DEOSDETE APARECIDO VECHIATO
Secretário Municipal da Fazenda



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE - SAEV AMBIENTAL

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2025- PROCESSO Nº 65/2025

OBJETO: A contratação de uma empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a extensão de rede de abastecimento de água - prolongamento da Avenida Nasser Marão. Via localizada no município de Votuporanga/SP. Prolongamento da Avenida Nasser Marão LATITUDE -20.433319 e LONGITUDE -50.002504.

Declaro REVOGADO o procedimento licitatório do Pregão epigrafado por conveniência e oportunidade administrativa. Publique-se.

Votuporanga, 29 de agosto de 2025.

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

Aviso de Licitação

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 44/2025

CONTRATANTE: Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV AMBIENTAL.

CONTRATADO: RENOVA SERVIÇOS DE SANEAMENTO E TUBULAÇÕES LTDA

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em engenharia com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais para a execução de serviços de desobstrução e limpeza no interceptor de esgoto localizado às margens do Córrego Boa Vista, sob a Rodovia Euclides da Cunha, km 523 + 330,00 m, por meio de hidrojateamento com caminhão reciclador de alta pressão e sistema de sucção, filtragem e separação de sólidos (desidratação) com destinação final do resíduo, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e anexos.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 29 de agosto de 2025.

VALOR DO CONTRATO: R\$ **61.844,88** (oitenta e um mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 16/2025, Processo n.º 59/2025

Votuporanga, 29 de agosto de 2025

Luciano Nucci Passoni

Superintendente

CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA "MARAVILHAS DO RIO GRANDE"

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

COTIMARG - TERMO DE AUTORIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DIRETA

Contratante: Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande" - COTIMARG.

Contratada: Serviço de Apoio às Micro e Peq. Empresas de São Paulo.

Objeto: Contratação de serviço de locação temporária de 2 (dois) estandes anexos, com área de 12 m² cada, totalizando 24 m² de área integrada, pelo período de 4 (quatro) dias, durante a realização da Feira do Empreendedor Sebrae 2025 para participação do Consórcio de Turismo Intermunicipal da Região Turística "Maravilhas do Rio Grande".

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025 - PROCESSO Nº 006/2025.

Valor global: R\$ 23.380,00.

Assinatura: 28 de agosto de 2025.

JORGE AUGUSTO SEBA- Presidente 29/08/2025.

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 10/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2023

ADITIVO Nº 02

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

CONTRATADA: SERVICON AR CONDICIONADO LTDA.

CNPJ: 09.813.649/0001-04

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção, limpeza e higienização do Sistema de Ar Condicionado (VRF), que inclui os motores/equipamentos principais, dispositivos de refrigeração, unidades condensadoras, tubulações e acessórios instalados para climatização dos ambientes nas salas administrativas, gabinetes dos vereadores e recinto do Plenário, além de outros aparelhos individuais do tipo split + condensadora, de acordo com as especificações discriminadas no Contrato Administrativo nº 05/2023, para o período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato.

VALOR DO CONTRATO: Valor Global de R\$ 10.543,08 (dez mil, quinhentos e quarenta e três reais e oito centavos) e o valor mensal de R\$ 878,59 (oitocentos e setenta e oito reais e cinquenta e nove centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses que vigorará no período de 04/09/2025 a 03/09/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 010310001.2.001 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.



EXIGÊNCIA LEGAL: Lei 8.666/93 e alterações.

MODALIDADE: DISPENSA, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 27 de agosto de 2025.

ASSINAM: DANIEL DAVID, Presidente da Câmara Municipal de Votuporanga (Contratante) e RAFAEL LUIZ DOS SANTOS, representante da empresa (Contratada).

DANIEL DAVID

Presidente

.....



SECRETARIAS

Controladoria Geral do Município

Rua Paraíba, 3232 - Patrimônio Velho. CEP 15505-166

(17) 3405-1234

controladoriageral@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon”

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 34059700

fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9719

prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2566

votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município

Rua Rio de Janeiro, 3092 - Patrimônio Velho. CEP: 15.505-165

(17) 3406-1775

procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000

(17) 3426-2600

seaso@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

administra@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

Praça 31 de março, nº 1390 - Bairro da Estação - CEP:

15.501336

(17) 3426-7050

semsu@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP: 15502-236

(17) 3405-9670

cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Prolongamento da Vila Paes Deoclecio Lasso. CEP: 15500-055

(17) 3406-1488

economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3741 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3422-2770

direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação

Rua Pernambuco, 4865 – Parque Brasília. CEP: 15.500-006

(17) 3405-9750

educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer

Avenida Prefeito Mário Pozzobon, 3374 - 1º Distrito Industrial

CEP: 15503-021

(17) 3426-1200

esportes@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

fazenda@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9716

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano

Rua São Paulo, 3815 – Patrimônio Velho. CEP: 15500-010

(17) 3405-9700

planejamento@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3405-9787

secretariasaude@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Relações Institucionais e Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 – Patrimônio Velho. CEP: 15502-236

(17) 3405-9700

gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Santa Catarina, 3747 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171

(17) 3422-3042

transito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal

Av. Prefeito Mário Pozzobon, 3574 - 1º Distr.Industrial, CEP 15503-021

Telefone: (17) 3405-1013

E-mail: bemestaranimal@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Novo. CEP: 15500-006

(17) 3405-9195

saev@saev.com.br